



2. OBJETIVO GERAL

Descrever as ações prioritárias e as estratégias de promoção, prevenção, precaução e proteção, a fim de conter e reduzir danos causados pelo novo coronavírus (COVID-19) na população Canhotinhense.

Objetivos Específicos

- Detectar, de forma oportuna (imediata), qualquer caso suspeito no município;
- Notificar imediatamente os casos suspeitos;
- Adotar procedimentos de biossegurança;
- Propor medidas de isolamento do paciente de acordo com cada nível de enfrentamento;
- Propor medidas de isolamento;
- Confirmar ou descartar o caso suspeito;
- Monitorar contatos de caso suspeito;
- Monitorar pessoas que chegarem no município de Canhotinho de áreas de transmissão .

3. TIPOS DE CONTAMINAÇÃO:



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Acesse em: https://cfe.cofep.br/validaDoc.seam?codigo_documento=bdb61bba-28c4-484b-9954-194d022bd8cf

VIAJANTE DE PAÍSES OU ESTADOS QUE JÁ POSSUAM CASOS

CONFIRMADOS: Pessoa que apresente febre E pelo menos um dos sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E com histórico de viagem para país com transmissão sustentada OU área com transmissão local nos últimos 14 dias.

CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.

CONTATO DOMICILIAR: Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias E que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).



4. EIXOS DAS AÇÕES DO PLANO:

Cada nível de resposta contempla ações por eixos de atuação, com vistas à detecção precoce da circulação viral e redução da morbimortalidade pela doença:

- Gestão
- Vigilância à Saúde;
- Rede Assistencial;
- Assistência Farmacêutica;
- Comunicação de Risco.



4.1 – GESTÃO:

- Instalar o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus em caráter temporário;
- Articular junto à rede de assistência municipal sobre as estratégias e ações a serem adotadas em caráter de urgência, promoção, prevenção, controle e redução de danos à saúde pública;
- Garantir quadro de recursos humanos capacitados e suficientes para desenvolver as ações do plano de contingência de acordo com as necessidades municipais;
- Promover estratégias eficientes de educação permanente para os profissionais da rede de saúde no município;
- Elaborar junto às áreas técnicas materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus;
- Prover meios para garantir insumos e material necessário para o combate à pandemia;
- Monitoramento e avaliação contínua do cenário para decisões de instalações e medidas urgentes;
- Implantação e execução de protocolos estaduais para contingenciar o plano de redução de impactos.

4.2 – VIGILÂNCIA À SAÚDE:

- Divulgar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde para a prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);
- Informar diariamente a situação da pandemia e divulgar boletins epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações sobre o novo Coronavírus (COVID - 19);
- Sensibilizar os profissionais de saúde para a notificação imediata de casos suspeitos de acordo com a definição de caso vigente, estabelecida pelo MS;
- Realizar busca ativa de casos suspeitos e monitoramento constante pela equipe de saúde da família;



- Contactar imediatamente o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde de Pernambuco (Cievs PE) sobre todo rumor notificado e o retorno das investigações;
- Monitorar o atendimento de casos de Síndrome Gripal (SG) e de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), visando reconhecer mudança no comportamento epidemiológico e, principalmente, na circulação de vírus respiratórios;
- Garantir a execução dos fluxos para diagnóstico laboratorial para detecção de infecção humana pelo novo Coronavírus, junto as Unidades de Saúde e Vigilância Epidemiológica realizando o encaminhamento dos materiais de acordo com os protocolos Estaduais e Nacionais;
- Realizar Barreira Sanitária para monitoramento de pessoas e evitar proliferação do coronavírus.

4.3 – REDE ASSISTENCIAL

- Garantir o acesso de casos suspeitos através da porta de entrada – Unidade de Saúde da Família;
- Orientar a atenção primária e atenção hospitalar sobre manejo clínico e classificação de risco diante de um caso suspeito de infecção humana pelo COVID-19.
- Assegurar assistência integral da Equipe de Saúde da Família ao paciente, de acordo com o seu quadro clínico.
- Sensibilizar profissionais da rede de atenção para garantir o atendimento de casos de SG e SRAG visando reconhecer prováveis casos suspeitos do Coronavírus;
- Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal sobre a COVID-19;
- Reforçar medidas de precaução para os profissionais e pacientes;
- Reforçar a aplicação dos protocolos de desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde;
- Providenciar a aquisição e distribuição de todos os insumos, como sabão líquido, papel toalha, álcool gel e equipamentos de proteção individual (EPI), para abastecer e reforçar a rede de saúde;
- Orientar os profissionais da rede de saúde municipal sobre a organização do fluxo de serviço farmacêutico no município;



- Reforçar a necessidade de garantir proteção aos profissionais atuantes no atendimento aos casos suspeitos ou confirmados da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), conforme recomendações da ANVISA.
- Realizar o transporte de caso suspeito pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para a referência estadual;
- Estabelecer critérios e normatizar a Indicação de internação hospitalar;
- Gerenciamento de resíduos e o processamento de matérias reutilizáveis.
- Os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária à Saúde e instituídas medidas de precaução domiciliar;
- Os casos graves devem ser encaminhados a um Hospital de Referência para isolamento e tratamento, atendendo aos critérios CieVS.

4.4 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
- Monitorar o estoque e as necessidades de insumos no âmbito Municipal;
- Monitorar, rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, dos insumos conforme solicitação a demanda.

4.5 – COMUNICAÇÃO DE RISCO:

- Informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população geral;
- Intensificar a divulgação, junto com a área técnica, de materiais informativos / educativos sobre o novo Coronavírus para a população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião;
- Monitorar as redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas;
- Disponibilizar material informativo/educativo para os mais diversos públicos;
- Promover coletivas de imprensa com o porta-voz responsável pela interlocução com os veículos de comunicação;
- Estabelecer parcerias com as redes de comunicação públicas.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Acesse em: <https://stc.ee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdb61bba-28cf-484b-9954-194d022bd8cf

5 REDE ASSISTENCIAL A SER PROCURADA

Toda a Rede de Atenção Básica (Unidades de Saúde da Família – USF's), Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, SAMU (192) e o Departamento de Vigilância em Saúde.



6. - ATIVIDADES SUSPENSAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

- Transporte TFD - Tratamento Fora do Domicílio a partir do dia 23/03/2020 com exceção de pacientes que realizam Quimioterapia, Radioterapia e Hemodiálise;
- Suspende férias e licença prêmio dos funcionários da área para enfrentamento à pandemia;
- Atendimentos de especialidades suspenso: Pediatria, Oftalmologia, Ginecologia e Ortopedia;
- Atividades nas Academias da Saúde

SERÃO MANTIDOS OS SERVIÇOS DE:

- Hospital Municipal: Atendimentos de Emergências;
- Unidades Básicas de Saúde: Funcionará prioritariamente para os serviços de Urgências e Orientações. Mantendo a realização de pré-natal e visitas domiciliares quando necessário.
- Curativos – Unidades de Saúde de segunda à sexta-feira (por horário agendado). Finais de Semana no Hospital Municipal;
- CEO - Centro de Especialidades Odontológicas: somente as Urgências (Abertura Coronária, abertura de canal para dentes com dor; Medicação em caso de abscesso agudo;
- Serão mantidos atendimentos de urgência, que não gerem aglomerações;
- Farmácia;
- Vigilância em Saúde;
- CAPS (com atendimento através de agendamento de horário e redimensionamento dos grupos);
- CESP (com atendimento laboratorial com agendamento de horário);

ALTERAÇÃO

- Secretaria de Saúde: Horário de funcionamento das 8 às 12h;
- Suspensão de Visitas para pacientes hospitalizados com acompanhante e pacientes sem acompanhante terão o direito de apenas uma visita/dia;



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdb61bba-28cf-484b-9954-194d022bd8cf

- Atendimentos do NASF somente urgências e com agendamento;
- Raio-X somente emergências hospitalares;
- USG somente obstétricas.



7. IMPLANTAÇÃO DE ANEXO PARA HOSPITAL DE CAMPANHA DO COVID-19

Visando atender determinação de distanciamento dos demais usuários atendidos no Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, o município implantará um anexo para todo atendimento de casos suspeitos e confirmados da COVID-19, o Hospital de Campanha contará com uma estrutura de onze leitos adultos e um leito pediátrico. Também, com equipe e toda estrutura necessária para atendimento desses pacientes. Esses leitos serão para clínica de baixa e média complexidade.



8. INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

| ESPECIFICAÇÃO |
|--|
| MÁSCARA DESCARTÁVEL |
| LUVA PROCEDIMENTO G |
| LUVA PROCEDIMENTO M |
| LUVA PROCEDIMENTO P |
| AVENTAL DESCARTÁVEL |
| GORRO (TOUCA) DESCARTÁVEL |
| PRO PÉ (SAPATILHA CIRURGICA) |
| MÁSCARA DESCARTÁVEL N95 |
| MASCARAS DESCARTAVEIS |
| ÁLCOOL 70% GEL |
| ÁLCOOL 70% |
| MATERIAL DE LIMPEZA (AGUA SANITARIA, PAPEL TOALHA E PAPEL HIGIENICO, DETERGENTE, SABÃO LIQUIDO, ETC) |
| PORTA PAPEL TOALHA |
| SABONETEIRA DOSADORA |
| PROTETOR FACIAL |
| OCULOS FACIAL |
| BATA CIRURGICA |
| CAMA HOSPITALAR |
| MATERIAL GRÁFICO |
| JALECO |
| MASCAR TNT |
| CAMISAS CAMPANHA COVID |
| FAIXAS EDUCATIVAS |
| LOCACAO TENDA BARREIRA SANITÁRIA |
| LOCAÇÃO DE VEÍCULO |
| LOCACAO DE SOM |
| CAMA |
| COLCHOES |
| LANCHE BARREIRA |
| APARELHO DE SOM |
| MÁQUINA DE LAVAR 16KG |
| VENTILADOR PULMONAR |
| FACE SHIELD EM ACETATO |
| TV DE 39 POLEGADAS |
| BEBEDOUROS DE AGUA COLUNA |
| BOMBA A VACUO ASPIRADORA |
| POLTRONA RECLINAVEL |
| CADEIRAS PLASTICAS |
| MESA PLASTICA |



| |
|---|
| BIRO |
| CADEIRA GIRATÓRIA |
| ARMARIO AÇO |
| ARQUIVO AÇO |
| GELADEIRA |
| MICROONDAS |
| CARRO DE EMERGENCIA |
| SUORTE DE SORO |
| BIOMBO |
| ESCADINHA 3 DEGRAUS |
| BOMBA DE INFUSÃO |
| DEFIBRILADOR |
| MONITOR DE SINAIS MULTIPARÂMETROS |
| ELETROCARDIOGRAFO |
| CARRINHO DE PARADA |
| AR CONDICIONADO |
| ESTANTE DE AÇO |
| LIXEIRO COM TAMPA |
| ARMARIO DE COZINHA |
| MESA AUXILIAR HOSPITALAR |
| CARRINHO DE CURATIVO |
| MAQUINA DE LAVAR 30KG |
| TERMOMETRO INFRAVERMELHO |
| OXIMETRO DE PULSO |
| DIPIRONA COMP 500mg |
| DIPIRONA SOL. ORAL 500mg/ml |
| DIPIRONA IN. 500mg/ml amp 2ml |
| PARACETAMOL COMP 500mg |
| PARACETAMOL SOL. ORAL 200mg/ml |
| IBUPROFENO COMP 300mg |
| IBUPROFENO SOL ORAL 50mg/ml |
| TENOXICAM INJ. 20mg |
| AMOXICILINA+CLAV. SUSP. ORAL 250mg + 62,5mg/5ml |
| CEFALEXINA SUSP ORAL 250mg/5ml |
| AMBROXOL XAROPE 30mg/5ml |
| AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO 15mg/5ml |
| SALBUTAMOL XAROPE 0,4mg/ml |
| SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ml |
| SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ml |
| SAIS PARA REIDRATAÇÃO TOTAL |
| OSELTAMIVIR (TAMIFLU) 30mg |
| OSELTAMIVIR (TAMIFLU) 45mg |
| OSELTAMIVIR (TAMIFLU) 75mg |
| EQUIPE MACRO COM BURETA |
| EQUIPE MICRO COM BURETA |



| |
|-------------------------|
| EQUIPE MACRO SEM BURETA |
| EQUIPE MICRO COM BURETA |
| SERINGA 3ml |
| SERINGA 5ml |
| SERINGA 5ml SEM AGULHA |
| COLORQUINA |
| AZITROMICINA |
| ZINCO |
| ANNITA |
| IVERMECTRINA |



9 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| | | |
|------------------|--|-----------------------|
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES Governo Federal COVID-19 (SUS) Governo Estadual COVID-19 (SUS) Emendas Parlamentares COVID-19 (SUS) Recurso de Custeio de SUS Impostos e Transferências Saúde | R\$ 10.000,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Governo Federal COVID-19 (SUS) Governo Estadual COVID-19 (SUS) Emendas Parlamentares COVID-19 (SUS) Recurso de Custeio de SUS Impostos e Transferências Saúde | R\$ 300.000,00 |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO Governo Federal COVID-19 (SUS) Governo Estadual COVID-19 (SUS) Emendas Parlamentares COVID-19 (SUS) Recurso de Custeio de SUS Impostos e Transferências Saúde | R\$ 150.000,00 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS Governo Federal COVID-19 (SUS) Governo Estadual COVID-19 (SUS) Emendas Parlamentares COVID-19 (SUS) Recurso de Custeio de SUS Impostos e Transferências Saúde | R\$ 1.000,00 |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS Governo Federal COVID-19 (SUS) Governo Estadual COVID-19 (SUS) Emendas Parlamentares COVID-19 (SUS) Recurso de Custeio de SUS Impostos e Transferências Saúde | R\$ 1.000,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS Governo Federal COVID-19 (SUS) Governo Estadual COVID-19 (SUS) Emendas Parlamentares COVID-19 (SUS) Recurso de Custeio de SUS Impostos e Transferências Saúde | R\$ 20.000,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO Governo Federal COVID-19 (SUS) Governo Estadual COVID-19 (SUS) Emendas Parlamentares COVID-19 (SUS) Recurso de Custeio de SUS Impostos e Transferências Saúde | R\$ 500.000,00 |



| | | |
|-------------------|--|-----------------------|
| 3.90.36.00 | SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Governo Federal COVID-19 (SUS) Governo Estadual COVID-19 (SUS) Emendas Parlamentares COVID-19 (SUS) Recurso de Custeio de SUS Impostos e Transferências Saúde | R\$ 150.000,00 |
| 3.3.90.39 | SERVIÇOS PESSOA JURIDICA Governo Federal COVID-19 (SUS) Governo Estadual COVID-19 (SUS) Emendas Parlamentares COVID-19 (SUS) Recurso de Custeio de SUS Impostos e Transferências Saúde | R\$ 30.000,00 |

R\$ 1.162.000,00



10. CONTATOS

PREFEITURA MUNICIPAL (87) 3781-1144

SECRETARIA DE SAÚDE (87) 3781-1194 e (87) 9 9608-0289

DEFESA CIVIL (87) 9 9646-4655

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (87) 9 9633-2237

ATENÇÃO BÁSICA (87) 9 9616-5522

HOSPITAL MUNICIPAL (87) 9 9964-1702



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdb61bba-28cf-484b-9954-194d022bd8cf

DECRETO Nº 32/2020.

EMENTA: Define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no art. 1º do Decreto 25/2020, o Município instalará Barreira Sanitária na entrada da Cidade das 07:00 as 19:00 horas até dia 30/06/2020, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Canhotinho, com exceção dos seguintes casos:

- I- entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II - entrega de mercadorias em padarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III - segurança privada;
- IV - tratamento e abastecimento de água;
- V- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - assistência médica e hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

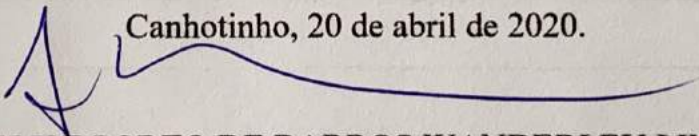
- VII - serviços funerários;
- VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - telecomunicações;
- X - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA /BOMBEIROS e afins;
- XII - funcionários da área da saúde e demais profissionais que exerçam suas atividades no Município;

Parágrafo único. Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da barreira sanitária.

Art.2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 20 de abril de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bdb61bba-28cf-484b-9954-194d022bd8cf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 33/2020.

EMENTA: Altera o Decreto nº 22, de 16 de março de 2020, e dispõe sobre o retorno das aulas de forma remota em virtude da disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

CONSIDERANDO a imprescindibilidade das atividades educacionais, em especial, primando pelo retorno das aulas, de forma remota;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o II, do art. 1º do Decreto nº 22, de 16 de março de 2020

“Art. 1º

II - revogado

Art. 2º Determina a antecipação do recesso escolar, correspondente entre o primeiro e segundo semestre deste ano letivo, pelo período de 23 de abril de 2020 a 08 de maio de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 3º Retornar as aulas e todas as atividades educacionais, de forma remota, conforme as recomendações que serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, em uma ação conjunta com seu respectivo Conselho, seguindo as Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 20 de abril de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdb61bba-28cf-484b-9954-194d022bd8cf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 36/2020.

EMENTA: Regulamenta as atividades na Casa do Idoso São Vicente de Paula, do Município de Canhotinho, em virtude da disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 22 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade decretado pelo Estado de Pernambuco através do Decreto Nº 48.333 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade decretado pelo Município através do Decreto nº 25 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a ALEPE reconheceu o Estado de Calamidade de Canhotinho-PE, através do Decreto Legislativo nº 76, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas as visitas na Casa do Idoso São Vicente de Paula, enquanto permanecer a pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com exceção nos seguintes casos:



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bdb61bba-28cf-484b-9954-194d022bd8cf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bdb61bba-28cf-484b-9954-194d022bd8cf

- I – necessidade de atendimento por médico, psicólogo e assistente social;
- II- realização de exames médicos e laboratoriais de urgência ou emergência;
- III – vacinação;
- IV – fornecimento de produtos alimentícios, produtos de higiene pessoal e remédios.

Art. 2º Ficam proibidos novos acolhimentos na Casa do Idoso São Vicente de Paula, enquanto permanecer a pandemia, exceto se houver ordem judicial.

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras e luvas por todos os funcionários da Casa do Idoso São Vicente de Paula.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 04 de maio de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 37/2020.

EMENTA: Altera o Decreto Municipal nº 32/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação nº 003/2020, do Ministério Público, lavrado pela Promotora de Justiça em substituição desta Comarca, no sentido de excluir a proibição de entrada de não residentes ao território da cidade de Canhotinho-PE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 32, de 20 de abril de 2020, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no art. 1º do Decreto 25/2020, o Município instalará Barreira Sanitária na entrada da Cidade das 7h às 19h até dia 30/06/2020, para monitoramento das pessoas que entrarem no Município.

Parágrafo único. Fica proibido o acesso de pessoas de outros Municípios com o objetivo de comercializar produtos, sendo vedada a entrada e circulação de veículos com esta finalidade.

Art. 2º. Deve permanecer em quarentena, durante 14 dias, as pessoas que chegarem para residir no Município de Canhotinho, enquanto permanecer o estado de calamidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 19 de maio de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdb61bba-28cf-484b-9954-1944022bd8cf